

**INFORMATIVO AÇÃO COLETIVA CONTRA O AUMENTO DA ALÍQUOTA  
PREVIDENCIÁRIA**

Prezados Pesquisadores Científicos,

Muitos associados foram surpreendidos com o aumento da alíquota previdenciária, conforme tabela abaixo:

FAIXA	VALOR DO SALÁRIO / BENEFÍCIO	PORCENTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO	
		ATIVOS	INATIVOS
<b>1</b>	Até 1 salário mínimo (R\$ 1.045,00)	11%	Isento
<b>2</b>	De 1.045,00 a R\$ 3.000	12%	12%
<b>3</b>	De R\$ 3.000 ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06)	14%	14%
<b>4</b>	Acima do teto do RGPS (R\$ 6.101,06)	16%	16%

Contra esse aumento a APqC ajuizou ação coletiva, sendo que em primeira instância foi deferida a tutela de urgência para suspender o aumento da alíquota previdenciária exclusivamente para seus associados em atividade, aposentados e pensionistas.( Doc.1)

Contra essa decisão o Estado de São Paulo interpôs o recurso de agravo de instrumento perante a segunda instância, o qual foi julgado procedente, cassando -se assim a tutela de urgência que suspendia o aumento da alíquota. (Doc. 2)



Vale observar que referida matéria é objeto de repercussão geral nos autos do ARE no 875.958/GO (Tema 933 do STF), o que significa na prática que o STF irá decidir quais são os caminhos *“impostos pela CF/88 para que lei estadual eleve as alíquotas das contribuições previdenciárias, incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.”*

O resultado do julgamento no STF vinculará as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ou seja, impactará diretamente a ação ajuizada pela APqC. Logo é necessário aguardar o desfecho da matéria pela Suprema Corte.

Dessa forma, caso no futuro a ação coletiva da APqC seja julgada procedente, está beneficiará a todos os seus associados.

Caso tenham dúvidas se o seu nome está incluído ou não, confira a lista anexa. (Doc. 3).

Att.,

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

**Helena Goldman**  
**OAB/SP 307.103**